



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1172/2005

Publicado no Jornal Cordeiro
Ed (s) Nº 110 11 06 -05
Delella
Responsável

“ CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES MENTAIS EM POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAL, CLINICAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES E DÁ OUTROS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o atendimento preferencial a todas as Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD) em postos de saúde, hospital, clínicas e outros estabelecimentos similares, instalados no município de Cordeiro.

Parágrafo Único – Pessoas Portadores de Deficiência terão preferência no atendimento, independente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão.

Art. 2º - Os postos de saúde, hospital, clínicas e estabelecimentos similares deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento as Pessoas de Deficiência terão atendimento preferencial.

Parágrafo Único - Este aviso deverá ser escrito em letra, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde baixar as demais normas visando à execução, o cumprimento e a fiscalização da presente Lei.

Art. 4º - As instituições infratoras serão penalizadas com multa equivalente a 100(cem) Unidade Fiscal do Município, triplicando o valor a cada reincidência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90(noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2005


JOAQUIM GERK TAVARES
Prefeito

Vereador Autor: Dério Torres de Almeida

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br